



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAITA ROCHA, 32  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

**DECRETO Nº 14/2017, de 20 de outubro de 2017**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE  
EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA –  
PI – FMPEAL, no uso de suas atribuições  
legais, decreta:**

**Das Atribuições:**

**Art. 1º** - Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cuja instalação foi normatizada através do Decreto nº 13/ 2017, de 11 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em 20 de outubro de 2017.

Wellington Carlos Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAITA ROCHA, 32  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

## FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I

#### Das Atribuições:

**Art. 1º** - O 1º Fórum Municipal Permanente de Educação é uma entidade consultiva, deliberativa e fiscalizadora, porém sem personalidade jurídica, formado por representantes de diferentes órgãos do município de Santo Antônio de Lisboa - Piauí, ligados à educação, que atuam na adequação do Plano Municipal de Educação em consonância ao Plano Nacional de Educação 2014/2024, bem como no monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação até o final de sua vigência.

**Art.2º** - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Santo Antônio de Lisboa-PI - FMPEAL, instalado pelo Decreto Nº 13/2017 de 11 de outubro de 2017, publicada na data de 17 de outubro de 2017 tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar e articular junto à comunidade o processo de monitoramento do Plano Municipal de Educação em consonância ao Plano Nacional de Educação 2014/2024;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei do plano decenal da educação municipal definido no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda 59/2009;

III - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IV- Zelar para que o Fórum, através de sua composição nos grupos de trabalho (Comissão Coordenadora, Comissão Técnica), esteja articulado e em acordo com as orientações da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação para a reelaboração do Plano Municipal de Educação;

V- Divulgar e encaminhar as deliberações feitas na audiência pública, seminários e Conferências municipais de educação;

VI - Convocar, planejar e coordenar a realização dos seminários e das conferências Municipais de educação, mobilizando a comunidade envolvida nas ações da Reconstrução do Plano Municipal de Educação;

VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação na próxima Década, avaliando e monitorando sua execução;

VIII - Organizar o cronograma de ações para a avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação 2015/2024;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**  
**CNPJ 06.553.820/0001-97**  
**RUA ANAÍTA ROCHA, 32**  
**FONE: (89) 3449-1185**  
**CEP: 64640-000**  
**E-mail: prefeituradesal@gmail.com**

IX – Reunir-se sistematicamente para acompanhar e manter as atividades ligadas à reelaboração do Plano Municipal de Educação de forma dinâmica, atualizada e cumprindo os prazos previamente programados no cronograma;

X – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

XI – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XII – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XIII – Contribuir na organização das Conferências Municipal de avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX – Realizar outras ações pertinentes.

## **Capítulo II**

### **Da Composição:**

**Art. 3º** - O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto pela Comissão Coordenadora e pela Comissão Técnica, sendo esta de caráter temporário, com atribuições distintas para avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação 2015/2024.

**Art. 4º** - O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto por membros titulares membros suplentes de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades e sociedade civil, com atuação amplamente reconhecida em prol da melhoria da educação.

**Art. 5º** - A indicação dos representantes titulares e suplentes para a Comissão Coordenadora do Fórum Municipal Permanente de Educação será formalizada através de Portaria mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação representando poder público, instituições educacionais públicas e privadas, entidades e sociedade civil:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Gestores da Educação Municipal;

III – Representantes dos Professores;

IV – Representantes dos Pais;

V – Representantes do Conselho FUNDEB;

VI – Representantes da Saúde;

VII – Representantes dos Trabalhadores em Educação;

VIII – Representantes da Igreja;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**  
**CNPJ 06.553.820/0001-97**  
**RUA ANAITA ROCHA, 32**  
**FONE: (89) 3449-1185**  
**CEP: 64640-000**  
**E-mail: prefeituradesal@gmail.com**

- IX – Representantes da Assistência Social;  
X – Representantes do Legislativo;  
XI – Representantes da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas -  
PAR;  
XII – Representante dos Trabalhadores Rurais  
XIII – Representante do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** - Os membros titulares natos dos itens I e II do art. 5º serão o Secretário Municipal de Educação e seus suplentes indicados pelos respectivos órgãos.

**Parágrafo Único** - "O Ministério Público Estadual do Piauí atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

**Art. 7º** - Os membros titulares e suplentes dos itens III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII e XIII serão indicados pelas instituições e órgãos afins, respeitando uma rotatividade estabelecida por este Fórum, quando houver mais de uma instituição para a mesma representatividade.

**Art. 8º** - Os membros titular e suplente do item XI do art.5º serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação respeitando uma rotatividade estabelecida por este Fórum.

**Art. 9º** - Na primeira reunião do Fórum será escolhido o Coordenador Geral e o Secretário.

**Art. 10** - O Coordenador Geral do Fórum e o Secretário encerrarão seu mandato após dois anos e os novos coordenadores gerais e secretários serão eleitos por votação dentro da Comissão Coordenadora, sendo o mandato concluído após a realização de cada avaliação bianual.

**Art. 11-** As reuniões do FMPEAL serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

**Parágrafo Único** - O quórum de funcionamento nas reuniões do FMPEAL será 50% da representação dos membros;

I - Poderão participar das reuniões do FMPEAL, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FMPEAL.

**Art. 12** - O Coordenador Geral deverá convocar as reuniões para o cumprimento das atribuições conforme art. 13.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**  
**CNPJ 06.553.820/0001-97**  
**RUA ANAITA ROCHA, 32**  
**FONE: (89) 3449-1185**  
**CEP: 64640-000**  
**E-mail: prefeituradesal@gmail.com**

**Art. 13** - São atribuições específicas da Comissão Coordenadora:

I - Aprovar o regimento interno do Fórum;

II - Ter amplo conhecimento da Lei 13.005/2014;

III - Acompanhar sistematicamente os grupos de estudos, assessorando a Comissão Técnica no monitoramento do Plano Municipal de Educação 2015/2024;

IV - Verificar se todos os registros legais são realizados no processo de reconstrução do PME;

V - Verificar se os debates e os documentos-base das câmaras temáticas são realizados de acordo com as orientações legais do MEC e as metas do PNE;

VI - Monitorar e avaliar a cada 2 anos a execução do PME até término de sua vigência;

VII- Convocar representantes da Comissão Técnica e da comunidade local para a realização das Conferências Municipais;

IX - Emitir parecer à Câmara Legislativa da avaliação bianual;

X - Manter os membros titulares e suplentes da Comissão Coordenadora e da Comissão Técnica com a representatividade aprovada neste regimento.

**Art. 14** - A Comissão Técnica é de caráter temporário com as seguintes atribuições:

I - Coordenar os grupos de estudos, convocando os partícipes para discussão dos temas nas câmaras temáticas definidas pelo Fórum Municipal de Educação.

II - Buscar junto à SEMEC as informações oficiais para a construção acompanhamento das metas do município;

III - Manter o critério definido no Fórum de 10 componentes participantes na câmara temática.

IV - Redigir os documentos para realização do acompanhamento.

V - Cumprir a função de delegado nas Conferências de Educação.

**Art. 15** - A indicação dos representantes titulares e suplentes para a Comissão Técnica do Fórum Municipal Permanente de Educação será feita em Audiência Pública com mandato até aprovação do Plano Municipal de Educação e a nomeação dos membros formalizada por meio de Portaria Municipal.

**Art. 16** - A Comissão Técnica será formada por 10 titulares e 10 suplentes responsáveis pelas seguintes Câmaras Temáticas e por membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Poder Executivo:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

II - ENSINO FUNDAMENTAL

III - ENSINO MÉDIO

IV - EDUCAÇÃO SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAITA ROCHA, 32  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- V - EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
- VI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- VII - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- VIII - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- IX - GESTÃO DAS ESCOLAS E DO SISTEMA
- X - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

**Art. 17** - A Comissão Técnica terá em sua composição as seguintes representações:

- I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- II - ASSESSORIA JURÍDICA DA MUNICIPALIDADE;
- III - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO;
- IV - REVISOR DE TEXTO.

**Art. 18** - Os membros dos itens I e II do Art. 17º serão indicados pelo Poder Executivo, com a função de assessorar as Câmaras Temáticas na avaliação do PME e o membro do item III será indicado pela Câmara de Vereadores.

**Art. 19** - As Câmaras Temáticas, sob a coordenação da Comissão Técnica, estruturadas conforme o Plano Municipal de Educação aprovado em 2015 com adequações aos novos temas relacionados às metas do PNE-2014/2024, serão compostas por grupos de estudos de caráter temporário com, no máximo 10 integrantes, inscritos na Audiência Pública.

**Art. 20** - O membro do item IV do Art. 17º será indicado pela Secretaria Municipal de Educação com a função de revisar o texto final do PME.

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Educação atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, no compromisso do cumprimento do cronograma estabelecido pelo próprio Fórum para a efetivação do PME 2015/2024, de forma democrática transparente e coletiva.

**Art. 22** - A critério da Comissão Coordenadora, a composição do FMPEAL poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído;

§ 1º: A solicitação de ingresso no FMPEAL deverá ser feita por meio de ofício encaminhado ao coordenador geral do mesmo, justificando a solicitação.

§ 2º: O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FMPEAL.

**Art. 23** - As reuniões do FMPEAL serão compostas por membros da Comissão Coordenadora e Comissão Técnica em exercício, convidados especiais e observadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**  
**CNPJ 06.553.820/0001-97**  
**RUA ANAITA ROCHA, 32**  
**FONE: (89) 3449-1185**  
**CEP: 64640-000**  
**E-mail: prefeituradesal@gmail.com**

§ 1º: O quórum para as deliberações e expedição dos pareceres de avaliação nas reuniões do FMPEAL será 50% mais um da representação dos membros;

§ 2º: Poderão participar das reuniões do FMPEAL, como convidados especiais, a critério da Comissão Coordenadora, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

§ 3º: Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro a que se fizer presente nas reuniões do FMPEAL;

### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 24** - O 1º FMPEAL terá funcionamento por dez anos e reunir-se-á sistematicamente conforme convocação no período de monitoramento e avaliação do PME, até sua aprovação, por convocação do Coordenador Geral ou por requerimento da maioria dos seus membros e, após aprovação, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para avaliar a execução do PME ou extraordinariamente conforme convocação do Coordenador Geral.

**Art. 25** - O FMPEAL e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Comissão Coordenadora do Fórum Municipal Permanente de Educação, para garantir seu funcionamento.

**Art. 26** - As deliberações do FMPEAL buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º: Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º: As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

**Art. 27** - São direitos e deveres dos membros do FMPEAL:

I - participar das reuniões e encontros relacionados aos estudos do PME, com direito a voz e a voto e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta, sem prejuízo na sua efetividade funcional;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAITA ROCHA, 32  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FMPEAL, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Art. 28** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FMPEAL correrão por conta de cada instituição representada, respeitados os recursos;

**Art. 29** - Cabe ao Coordenador do FMPEAL:

I - convocar e coordenar as reuniões do FMPEAL;

II - presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

III - contatar as entidades e instituições para a indicação dos membros representativos do FMPEAL em caso de vacância respeitando a rotatividade citada neste regimento;

IV - dar posse aos representantes;

V - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

VI - baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

VII - requisitar as informações de que o FMPEAL necessitar;

VIII - fazer cumprir este Regimento.

**Art. 30** - Cabe à Secretária do FMPEAL:

I - redigir a ata das reuniões;

II- sintetizar e emitir relatórios às entidades e órgãos se houver decisão do Fórum;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V - tornar públicas as deliberações do FMPEAL.

**Art. 31** - A Comissão Coordenadora do FMPEAL, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT) ligados ao art. 16º, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º: Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades.

## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais

**Art. 32** - A participação no FMPEAL será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAITA ROCHA, 32  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

**Art. 33** - O Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

§ Único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% mais um, dos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação.

**Art. 34** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Comissão Coordenadora do FMPEAL.

**Art. 35** - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão Coordenadora e Comissão Técnica do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Santo Antônio de Lisboa do Estado do Piauí e homologação através de Decreto editada pelo Prefeito Municipal e publicada no mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 20 de outubro de 2017.

Membros da Comissão Coordenadora:

1. Marcos Rodrigo Assunção
2. Mirceia Angela de Carvalho
3. Raimunda Ronata Sales
4. Rese Maria Costa Rocha
5. Meryqu Tereza Batista Moura
6. Gracy Kelly dos Correios Batista
7. Rosilene Fereira Luz de Carvalho
8. Isidiane Ana de Almeida
9. Ailva Maria Batista de Carvalho
10. Maria Elita Batista
11. Cleidimar Antonia da Rocha Rodrigues
12. Jonatas Policarpo de Sousa Brito
13. Ana Maria Santos Rodrigues
14. Maria dos Remedios de Af de Carvalho
15. Vânia Gomes de Carvalho
16. Emmíssera Crispim Fereira
17. Leidia Maria de Carvalho
18. Francisco Paulo da Silva
19. Josei Pereira dos Santos
20. Maria Daiane de Sousa Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAITA ROCHA, 32  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

21. Francisco Antônio dos Reis
22. Ana Paula da Rocha Carnevalho
23. Zozé Aldi Lima
24. Aline Rodrigues Silva Brito